

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL NO.: 010/LALI-2/SBEG/2017**

REFERÊNCIA: PP 010/LALI-2/SBEG/2017

**CONSÓRCIO SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA**, já qualificado no processo licitatório em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente, perante Senhora, com fulcro no item 8.9 e 9.2 do Edital acima, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do julgamento da comissão de licitação relativo aos pregão No. 010/LALI-2/SBEG/2017 que declarou vencedora a empresa MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA-EPP, diante dos fatos e fundamentos a seguir.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Manaus, 19 de setembro de 2017.

*Keitiane Teixeira do Nascimento*  
Keitiane Teixeira do Nascimento  
Procuradora Legal

 **INFRABRASIL**

CSAT

Prot. Ost. 4506

19/09/2017 15:37

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

CHICAGO, ILLINOIS 60607

ACQUISITION OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1200 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TELEPHONE (312) 937-3000

UNIVERSITY

ACQUISITION OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1200 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TELEPHONE (312) 937-3000

UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

1200 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILLINOIS 60637

TELEPHONE (312) 937-3000

**REF.:** PREGÃO PRESENCIAL No. PP 010/LALI-2/SBEG/2017.

**RECORRENTE:** CONSÓRCIO SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e  
PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA.

**RECORRIDA:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO do PP 010/LALI-2/SBEG/2017.

## **1. DAS RAZÕES RECURSAIS**

### **1.1 Da Tempestividade**

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão da comissão que julgou vencedora a Recorrida. A referida decisão foi realizada em audiência pública realizada em 12.09.2017.

O recurso administrativo foi apresentado em 19.09.2017, portanto, tempestivamente!

### **1.2 Da qualificação ilícita da empresa MDC como empresa de pequeno porte – EPP. Necessidade de Inabilitação da licitante.**

A empresa MDC se credenciou para a aludida licitação se apresentando com uma Empresa EPP – empresa de pequeno porte, utilizando-se dos benefícios diferenciados oportunizados pela Lei Complementar 123/06.

No início do processo licitatório, a pregoeira informara aos demais licitantes da condição diferenciada da MDC, o que mudara totalmente o andamento da licitação. Por ter os benefícios de EPP, as duas outras licitantes (que não possuíam os referidos benefícios) tiveram que apresentar propostas sempre acima de 10% de diferença da EPP, para que não ocorressem no empate ficto com aquela empresa. Inclusive foi justamente a situação de EPP que fez com que a referida licitante fosse dada como vencedora.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2008

EDITAL Nº 001/2008

1. Objeto

O objeto deste Edital é a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, com fornecimento de peças e materiais necessários para a execução dos serviços, sob a forma de contrato de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O contrato será celebrado com a empresa vencedora do processo licitatório.

As condições de contratação estão descritas no Edital e no Projeto Básico de Licitação, que integram este Edital.

A contratação será feita por meio de licitação do tipo menor preço global, com o objetivo de atender às necessidades de manutenção e reparação de veículos automotores, sob a forma de contrato de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

O Edital de Licitação encontra-se disponível para consulta e download no endereço eletrônico: [www.licitacoes.economia.rj.gov.br](http://www.licitacoes.economia.rj.gov.br). O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 15/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 15/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 16/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 16/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 17/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 17/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 18/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 18/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 19/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 19/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 20/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 20/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 21/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 21/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 22/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 22/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 23/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 23/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 24/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 24/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 25/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 25/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 26/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 26/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 27/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 27/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 28/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 28/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 29/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 29/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 30/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 30/05/2008. O Edital de Licitação será aberto para consulta e download a partir das 14h00 (quatorze horas) do dia 31/05/2008, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 31/05/2008.

Entretanto, verifica-se claramente que a vencedora do certame apresenta irregularidade documental, justificando sua vedação ao enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte – EPP, senão vejamos:

Verifica-se em sua constituição societária, a existência da sócia SVX Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda – EPP, conforme extrato retirado da Receita federal do Brasil, em apenso e abaixo indicado:

CNPJ: 84.664.663/0001-09			
NOME EMPRESARIAL: MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP			
CAPITAL SOCIAL: R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais)			
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:			
Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome/Nome Empresarial:	LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	SVX SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	CELIA MARIA VELAME VIANA

Acrescenta-se a este o fato da sócia Liamara de Oliveira Gama também ser sócia administradora da empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP, conforme abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ: 63.643.704/0001-00	
NOME EMPRESARIAL: PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP	
CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.600.000,00 (Tres milhões, seiscentos mil reais)	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	THIAGO GARCIA BRUM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E.CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.	
Emitido no dia 26/08/2017 às 12:44 (data e hora de Brasília).	
<input type="button" value="Voltar"/>	



Ocorre, Ilustríssima Presidente, que a Lei Complementar No. 123, que institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, é bem clara quando da impossibilidade de uma EPP possuir em seu quadro societário uma outra pessoa jurídica, conforme inteligência do Art. 3º. I, § 4º, conforme abaixo:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

**I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**

Ora Presidente, não há o que se discutir em relação à clara existência de outra pessoa jurídica no quadro societário da empresa MDC.

Em relação à análise do texto legal, verifica-se que a própria Infraero já se posicionou pelo descredenciamento do licitante em casos análogos, conforme verificado na decisão da comissão de licitação referente ao Pregão Eletrônico No. 078/LALI/SBSV/2017, em apenso e abaixo indicado:

Apesar de a verificação da veracidade desse enquadramento não fazer parte das atribuições rotineiras do Pregoeiro, já que emitido por órgãos oficiais, este deve, a partir do momento que tem o conhecimento dos fatos apresentados pela Recorrente, atuando como representante da Administração Pública, apurar o que foi apresentado, não podendo deixar de elucidar a questão.

Conforme exposto pela Recorrente, da análise do contrato social da empresa vencedora, verifica-se que uma das sócias é a SR SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 05.102.689/0001-89 (pessoa jurídica), o que enquadra a empresa AROMA CAFÉ CASA DE CHA E SUCOS LTDA na situação prevista no inciso I do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, o qual trata de vedações ao benefício do tratamento jurídico diferenciado:

*“§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;”*

A comissão na decisão supra, suscita as decisões colegiadas do Acórdão no. 2921/2014 do TCU Plenário e Acórdão no. 2058/2016 também do TCU Plenário para por fim, propor pela inabilitação da RECORRIDA.

<sup>4</sup>  
Pm

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

*[Faint, illegible section header or title]*

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

A large rectangular area containing several lines of extremely faint, illegible text, possibly a list or detailed notes.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.



Assim, não restam dúvidas da necessidade de modificação da decisão que declarou a empresa MDC como vencedora, tendo a necessidade de declara-la inabilitada do pregão em tela.

### 1.3 Da Modificação do Contrato Social posterior a Publicação do Edital.

O Edital, trás em seu artigo 8.6.1.1 a necessidade das empresas possuírem capital igual ou superior a R\$ 31.890.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e noventa mil reais).

A Recorrida apresentou na documentação de habilitação a Alteração Contratual no. 13 (consolidada) com o capital social da empresa de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões).

O Edital da Licitação em tela (010/LALI-2/SBEG/2017) teve a sua data de publicação em 08/06/2017, conforme abaixo indicado:

The screenshot shows a web browser window with the URL [licitacao.infraero.gov.br/portal\\_licitacao/servlet/DetailLicitacao?idLicitacao=118795](http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetailLicitacao?idLicitacao=118795). The page title is "Pesquisa de Licitações". The main content area displays the following information:

- Responsável: CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS
- UF: DF
- Processo: LICITAÇÃO
- Número: 010/LALI-2/SBEG/2017
- Data/Hora de Abertura: 23/08/2017 10:00
- Local de Abertura: Sala 1 do Centro de Estudos da Infraero, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Edifício Infraero, em Brasília/DF
- Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/ EDUARDO GOMES.
- Observação: **ATENÇÃO: LICITAÇÃO REPUBLICADA NO DOU DE 28/07/2017, SEÇÃO 3, PÁG. 315**  
**DATA DE ABERTURA PRORROGADA PARA 23/08/2017 ÀS 10 HORAS EM BRASÍLIA/DF.**
- Contato: licitabr@infraero.gov.br
- Situação: Em Andamento

Below the main information, there is a table with the following columns: Tipo, Descrição, Data de Referência, Observação, and Arquivo(s). The table contains one row for the Edital:

Tipo	Descrição	Data de Referência	Observação	Arquivo(s)
Edital	Edital e anexos	08/06/2017		AnexoV-II_Demonstrativos Contratos Comerciais.pdf AnexoV-III_Termo de Situação Física.pdf AnexoV_Termo de Referência.pdf AnexoIV_Contrato.pdf AnexoV-I.b_Sistemas Eletrônicos.pdf Edital.pdf AnexoXI_Demonstrativos Dep. Rec.pdf

Perceba nobre Julgadora, que, na data de publicação, o capital social da empresa era de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme Cláusula terceira, da 12ª Alteração contratual da empresa MDC.

1. The first part of the document is the title page, which contains the title, author, and publication information.

2. The second part is the introduction, which provides a brief overview of the research and its objectives.

3. The third part is the literature review, which discusses the existing research on the topic and identifies the gaps that the current study aims to address.

4. The fourth part is the methodology, which describes the research design, data collection methods, and the statistical techniques used for data analysis.

5. The fifth part is the results, which presents the findings of the study in a clear and concise manner.

Year	Author	Journal	Volume	Page
2010	Smith, J.	Journal of Business	45	123-145
2011	Johnson, A.	Journal of Marketing	32	234-256
2012	Williams, B.	Journal of Finance	67	345-367
2013	Miller, C.	Journal of Economics	101	456-478
2014	Lee, D.	Journal of Psychology	89	567-589
2015	Kim, E.	Journal of Sociology	78	678-700
2016	White, F.	Journal of Education	66	789-811
2017	Black, G.	Journal of Health	55	890-912
2018	Green, H.	Journal of Law	44	901-923
2019	Brown, I.	Journal of Politics	33	012-034

6. The sixth part is the conclusion, which summarizes the main findings of the study and discusses their implications for future research and practice.

A despeito de naquela data a empresa não apresentar o capital requerido pelo Edital, a Recorrida elevou seu capital social de 250.000,00 para R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) registrando este em 10/08/2017 (no mês da data da licitação), claramente objetivando sua adequação para participação no processo licitatório em tela.

Tendo em vista que a modificação do capital se deu posteriormente à data de publicação do Edital, considera-se que a empresa licitante não cumpria os requisitos editalícios no momento do certame.

A jurisprudência é pacífica quando da ocorrência desclassificação da licitante que descumpra os requisitos editalícios, como é o caso em contenda, senão vejamos:

*TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50189010220124047100 RS 5018901-02.2012.404.7100 (TRF-4)*

Data de publicação: 03/10/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NULIDADE. NÃO CARACTERIZADA. DESCLASSIFICAÇÃO. **NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO.** 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. Não há falar em nulidade do certame, por ausência de comunicação do recurso administrativo às demais licitantes, se comprovado que todas as licitantes foram comunicadas da decisão que, procedendo ao saneamento de irregularidade no âmbito do próprio procedimento licitatório, foi no mesmo sentido do pedido realizado no dito recurso. 3. **Desclassificação da empresa licitante do certame em face do não cumprimento dos requisitos da licitação**, os quais se relacionam diretamente com a formação do preço e com a própria execução dos serviços. Existência de vícios insanáveis, aptos a desclassificar a licitante. Aplicação dos artigos 19 e 24 da Lei nº 12.462 /2011

#### **1.4 Da Modificação do Contrato Social. Necessidade de Integralização do capital social.**

O participante apresenta o capital de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) porém, informando que o mesmo só irá integralizar completamente no ano de 2.020.



Destarte, não há como considerar que o capital é efetivamente o valor de R\$ 32.000.000,00, mas que haverá a intenção, futura, provável, de fazê-lo, conforme demonstrado na cláusula quarta da 12ª Alteração Contratual, qual só terá a primeira parcela em 30 de setembro de 2017 e onde só poderá ser considerado o capital social, efetivo e integralizado, de R\$ 32.000.000,00 em 30 de dezembro 2.020.

Embora nas demonstrações contábeis a parcela do capital social ainda não realizada figure como crédito a realizar, e nesse contexto o sócio é devedor e a empresa é credora, constituindo, pois, parcela de caráter patrimonial, esta jamais chegou a integrar efetivamente os bens da sociedade, existindo apenas como uma mera expectativa patrimonial prevista no contrato social, inclusive, podendo nunca vir a ser integralizado, conforme prevê o próprio Código Civil de 2002 no seu art. 1.004 e parágrafo único, abaixo colacionado:

Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031.

É verdade que nessa situação o sócio remisso, a critério dos demais sócios, poderá arcar com as perdas e danos da sociedade. Mas isto é apenas uma consequência natural do inadimplemento, ocorrendo, por regra, em todas as hipóteses de danos.

O que importa realmente ressaltar é a possibilidade de o capital social, subscrito no contrato social, nunca vir a ser realizado na sua integralidade.

Na hipótese do dispositivo acima transcrito, parágrafo único, resta expresso que os demais sócios podem optar pela redução do capital social na parte que falta para a sua integralização. **Isso prova definitivamente que a parcela não integralizada do capital social, por ser fictícia, não pode ser tida**

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

propriamente como patrimônio da sociedade para efeito de comprovação da sua real capacidade econômico-financeira.

### **1.5 Do Atestado de Capacidade Técnica. Impossibilidade de uso de empresa diversa à licitante.**

Cediço é que a comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar terá condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

No certame em contenda, a Requerida apresentou um Atestado de Capacidade Técnica (página 60 dos documentos de habilitação da Recorrida) de empresa diversa à que estava participando do processo licitatório, chamada SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP – CNPJ 13.183.508/0001-14, que é sua sócia quotista.

Percebam que, a capacidade técnica deve ser da empresa participante da licitação! Apesar da empresa SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP ser uma das sócias da Requerida, isto não lhe confere o direito de apresentar atestado pela mesma empresa. Uma empresa não pode ser qualificada tecnicamente utilizando-se de atestados que comprovem atividades de outra empresa, ainda que do mesmo grupo econômico.

Imaginemos, hipoteticamente, que, cinco dias após homologada a presente licitação a sócia SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP saia do quadro societário da Requerida. Neste momento, não haveria qualquer capacidade técnica na empresa participante. É justamente por esse motivo que, quando da situação de consórcio, há a necessidade de se apresentar um Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, inclusive com o comprometimento de que o consórcio se prolongará pelo tempo da prestação do serviço.

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th March 1877.

2. The second part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th March 1877.

3. The third part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th March 1877.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th March 1877.

5. The fifth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th March 1877.

6. The sixth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th March 1877.



Neste sentido vale trazer a tona orientação da consultoria Zênite<sup>1</sup> sobre o assunto:

(...) Sendo assim, para comprovar que possui aptidão compatível com o disposto no instrumento convocatório da licitação, uma empresa não pode se valer da qualificação técnica de outra pessoa jurídica respaldada no simples fato de que ambas pertencem ao mesmo grupo econômico. Trata-se de empresas com personalidade jurídica distinta, por meio da qual adquirem direitos e obrigações que as individualizam perante o grupo. Em que pese a dependência verificada — não há somente uma vinculação e sim uma relação de subordinação entre as empresas e o grupo econômico — a personalidade jurídica distinta impede que as pessoas jurídicas se confundam.

Adilson Abreu Dallari salienta ser “perfeitamente normal que grupos econômicos constituam diversas empresas, por razões comerciais e especialmente tributárias”. Não seria razoável, portanto, que em função da formação de grupo econômico, as empresas fossem impedidas de participar de licitações. No entanto, a participação das empresas de um mesmo grupo econômico é permitida mediante a verificação das condições individuais.

Nesse tocante, transcreve-se, novamente, trecho do artigo de Adilson Abreu Dallari, no qual cita lição de Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

“Por outro lado, não poderão ser impedidas pela Administração de participar individualmente em determinada concorrência, que não admita consórcio, empresas que disposição legal ou contratual considere componentes de um mesmo grupo de empresas, desde que demonstrem a sua plena qualificação pessoal, isto é, que possuem personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira próprias. Qualquer disposição do edital nesse sentido seria nula, por afrontar o princípio da universalidade da concorrência.”

Na legislação trabalhista (art. 2º, § 2º, da CLT) foi estabelecido que o grupo econômico caracteriza-se:

<sup>1</sup> <http://www.zenite.com.br/jsp/site/item/Text1Text2AutorDet.jsp?PagAtual=1&Modo=2&IntPrdcl=1&IntScld=142&IntItemld=44&IntDocld=32774>

<sup>2</sup> Revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais outubro | novembro | dezembro 2009 | v. 73 — n. 4 — ano XXV.

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951



"sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica (...)". (grifo nosso)

Esse entendimento fica claro no Acórdão n. 471.744/1998, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual:

"O fato de as instituições integrarem o mesmo grupo econômico não induz à conclusão de que o executado estaria assumindo a condição de fiador de si mesmo, como sugere o agravante. Isso porque cada uma detém personalidade jurídica própria, para efeitos civis e comerciais. Ressalte-se que a solidariedade existente entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, a que alude o § 2º do art. 2º da CLT, é aplicável às relações de emprego, conforme tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais, não sendo possível conferir ao dispositivo tão ampla interpretação ao ponto de reconhecer a existência de uma única empresa" (TST, Acórdão n. 471.744/1998, DJ de 01/09/2000) (grifo nosso).

Em função do conteúdo que a expressão personalidade jurídica própria encerra, fica claro não haver outra forma de comprovar a qualificação técnica, senão mediante a comprovação da experiência anterior da própria empresa licitante.

Desse modo, considerando a necessidade de a empresa licitante contar com experiência anterior compatível com as exigências do edital, não é admissível habilitar licitantes sem a qualificação técnica minimamente exigida, pelo simples fato de pertencer ao grupo econômico de outra que preenche tal condição.

A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao mesmo grupo econômico não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas.

Em suma, a conclusão se forma no sentido de não ser possível admitir a apresentação de atestado de qualificação técnica emitido em nome da empresa SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP, empresa diversa da licitante, pelos motivos aqui expostos, ainda que esta pertença ao grupo econômico do qual também faz parte a licitante.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

## 1.6 Da incongruência dos demonstrativos econômicos / financeiros apresentados.

A Recorrente analisou o balanço patrimonial da Recorrida entre 2015 e 2016, além da demonstração de resultado no período em tela. Dos dados analisados, se percebe algumas incongruências em relação aos números apresentados o que suscita algumas indagações, conforme segue:

### ANALISE COMPARATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL 2015 E 2016

BALANÇO PATRIMONIAL		
	2015	2016
<b>ATIVO</b>		
CIRCULANTE	3.345.500,46	2.890.734,71
DISPONIVEL		
Caixa e Bancos	2.548,00	55.773,17
Aplicações Financeiras		500.000,00
CREDITOS		
Clientes a Receber	2.099.529,78	2.099.529,78
ESTOQUES		235.431,76
NÃO CIRCULANTE	1.243.422,68	1.052.387,26
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.588.923,14</b>	<b>3.943.121,97</b>
<b>PASSIVO</b>		
CIRCULANTE	728.122,64	78.690,18
Obrigações Fiscais e Tributarias	148.415,26	37.856,12
Financiamentos Bancários	238.634,00	
Débitos Tributários Parcelados	332.658,15	35.375,11
Débitos com Fornecedores a L. Prazo	8.415,23	5.458,95
NÃO CIRCULANTE		2.500,00
PATRIMONIO LIQUIDO	3.852.385,27	3.861.931,79
Capital Social	350.000,00	350.000,00
Lucros Acumulados	3.473.471,09	3.502.385,27
Lucro do Exercício	28.914,18	9.546,52
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>4.588.923,14</b>	<b>3.943.121,97</b>

1. The following are the names of the persons who have been appointed to the various committees of the Board of Directors:

2. The following are the names of the persons who have been appointed to the various committees of the Board of Directors:

### COMMITTEE ON FINANCIAL MATTERS

Chairman: Mr. J. H. Smith

Members: Mr. A. B. Jones, Mr. C. D. Brown

Mr. E. F. Green

Mr. G. H. White, Mr. I. J. Black

Mr. K. L. Gray

Mr. M. N. Blue, Mr. O. P. Red

Mr. Q. R. Purple

Mr. S. T. Yellow, Mr. U. V. Orange

Mr. W. X. Silver

Mr. Y. Z. Gold, Mr. A. B. Iron

Mr. C. D. Steel

Mr. E. F. Lead, Mr. G. H. Zinc

Mr. I. J. Copper

Mr. K. L. Nickel, Mr. M. N. Tin

Mr. O. P. Platinum

Mr. Q. R. Palladium, Mr. S. T. Silver

Mr. U. V. Gold

Mr. W. X. Iron, Mr. Y. Z. Steel

Mr. A. B. Copper

Mr. C. D. Zinc, Mr. E. F. Lead

Mr. G. H. Tin

Mr. I. J. Nickel, Mr. K. L. Palladium

Mr. M. N. Silver

Mr. O. P. Gold, Mr. Q. R. Platinum

Mr. S. T. Steel

Mr. U. V. Iron, Mr. W. X. Zinc

Mr. Y. Z. Lead

Mr. A. B. Tin, Mr. C. D. Nickel

Mr. E. F. Silver

Mr. G. H. Palladium, Mr. I. J. Gold

Mr. K. L. Steel

Mr. M. N. Iron, Mr. O. P. Zinc

Mr. Q. R. Lead

Mr. S. T. Tin, Mr. U. V. Nickel

Mr. W. X. Silver

Mr. Y. Z. Palladium, Mr. A. B. Gold

Mr. C. D. Steel

Mr. E. F. Iron, Mr. G. H. Zinc

Mr. I. J. Lead

10  
11  
12  
13  
14

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2016

RECEITAS DO PERÍODO	15.900,54
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	( 2.596,56 )
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	13.303,98
CUSTOS DOS SERVIÇOS	( 3.757,46 )
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	9.546,52

Diante dos dados supra, erguem-se as análises e questionamentos, conforme segue:

1. Analisando os balanços de 2015 e 2016, verifica-se que, com base na Demonstração de Resultado, a empresa não teve vendas significativas a ponto de movimentar as contas patrimoniais;
2. Verifica-se também não ter havido qualquer aporte financeiro no período em tela;
3. O valor a ser recebido de clientes, conforme demonstrados acima, não foi recebido, pois o valor mantém-se o mesmo nos dois anos (2015/2016);

Claramente se verifica que os balanços apresentados não encontram sustentação lógica para os números apresentados. O que impossibilita responder as questões abaixo elencadas:

- (1) Como a empresa conseguiu aumentar seu Ativo Circulante em R\$ 735.431,76, sem entrada de verbas para ter uma Aplicação Financeira de R\$ 500.000,00 e um Estoque de R\$ 235.431,76?
- (2) Como foi liquidadas as Obrigações Fiscais e Tributárias reduzindo de R\$ 728.122,64 para R\$ 78.690,18?

Está claro que o balanço em tela não apresenta números condizentes com as movimentações apresentadas, o que influencia diretamente nos indicadores de solvência e liquidez apresentados pela Recorrida.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

10/20



Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer a justa decisão desta Comissão de Licitação para:

- 1) DECLARAR a empresa MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA-EPP inabilitada do certame 010/LALI-2/SBEG/2017;
- 2) Alternativamente, em caso da comissão não entender pela inabilitação da Requerida, que seja realizada diligência para apurar os pontos irregulares levantados no item 1.6 deste Recurso.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Manaus, 19 de setembro de 2017.

*Keitiane Teixeira do Nascimento*  
Keitiane Teixeira do Nascimento  
Procuradora Legal

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/10/1991.

2. The second part is a letter from the editor to the author, dated 10/10/1991.

3. The third part is a letter from the author to the editor, dated 10/10/1991.

4. The fourth part is a letter from the editor to the author, dated 10/10/1991.

5. The fifth part is a letter from the author to the editor, dated 10/10/1991.

TRASLADO



LIVRO Nº 0310-P  
FOLHA Nº 137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, na forma abaixo:

**S A I B A M** todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Paraíba, nº 250, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante a empresa **SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 22.617.090/0001-05, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE nº 13200658612 e 1ª alteração contratual registrado na referida Junta, sob nº 515254, estabelecida na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala C, bairro Aleixo, nesta cidade, neste ato representada por seus sócios: **SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00090587790, expedida pelo DETRAN/AM em 23/05/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 416.576.592-91, residente e domiciliado na Alameda Índia, nº 1998, Casa 208, Ponta Negra Clube de Campo, bairro Ponta Negra, Manaus/AM e **SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 116682, expedida pela SSP/AM em 17/06/2005, inscrito no CPF/MF sob nº 006.689.072-15, residente e domiciliado na Avenida do Expedicionário, nº 1998, Casa nº 193, Alameda Índia, Parque Residencial Itapuranga I, bairro Ponta Negra, Manaus/AM. A presente identificada documentalmente por mim Ana de Fátima Abreu Chagas, Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E, por ela outorgante, foi dito



que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores **para agirem em conjunto ou isoladamente**: 1) **GUSTAVO PEREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, supervisor de licitação, portador da Cédula de Identidade nº 1558571-9, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **711.605.902-49**, residente e domiciliado na Rua José Augusto de Queiroz, nº 13, bairro Nova Esperança, Manaus/AM, 2) **KEITIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 1562519-2, inscrita no CPF/MF sob nº **698.651.752-15**, residente e domiciliada na Rua Campeche, nº 23, quadra 294, Conjunto Nova Cidade, bairro Nova Cidade, Manaus/AM e 3) **LYSSON ALCANTARA BARROSO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 9208, expedida pela OAB/AM em 18/02/2014, inscrito no CPF/MF sob nº **652.605.542-72**, residente e domiciliado na Avenida Professor Nilton Lins, nº 1373, ap. 406, Torre Cadiz, Condomínio Andaluzia, bairro Flores, Manaus/AM; a quem confere poderes para participar de qualquer Licitação Pública, podendo para tanto citados procuradores, participar de licitação em geral, concorrências públicas, tomada de preços, carta convite, pregão, ofertar lances verbais, assinar propostas, impugnar, junto às Autarquias e em todos os órgãos em geral, Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, e Sociedade de Economia Mista, em qualquer unidade da Federação, podendo assinar requerimentos, declarações, termos de compromissos, termos de responsabilidade, propostas de preços; formular e ofertar lances de preços; negociar preço diretamente com o pregoeiro; assinar contratos, concordar e discordar com seus termos, cláusulas e condições; fazer impugnações, receber intimações, interpor recursos ou deles renunciar, requerer, declarar, recorrer, transigir, juntar documentos, poderes ainda para fazer cadastramento ou atualizar os dados cadastrais junto a **quaisquer portais e comissões de licitações nas esferas Municipal, Estadual e Federal**, enfim usar dos mais variados poderes e direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento**, o presente instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2017. Eu, (ass) Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, digitei e lavrei. E eu, (ass) ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS, TABELIÃ, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,04 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Handwritten signature or stamp in the bottom right corner.

TRASLADO



LIVRO Nº 0310-P  
FOLHA Nº 138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,89 = Total R\$ 63,90. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL, SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL. Eu \_\_\_\_\_ Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

9º TABELIONATO DE NOTAS  
Lauderrane dos Santos Queiroz  
Escrevente Autorizado

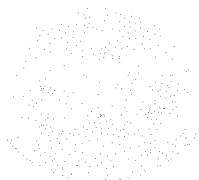
\_\_\_\_\_  
Lauderrane dos Santos Queiroz  
Escrevente Autorizado

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM - PRCVEN004531ODYT5K1VAGD96F61 -  
NOTARIAL (§4º Resolução 12/2005)  
Livro: 0310-P - Folha: 137, Data/Hora da utilização: 04/08/2017 as 16:37  
Editado por/Selo utilizado por: Angelina Thalita Araújo de Oliveira/Lauderrane dos Santos Queiroz  
Emolumentos: R\$ 48,04 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,89 = Total R\$ 63,90  
Consulte o selo em [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br)

**CARTÓRIO ABREU**  
9º TABELIONATO DE NOTAS  
Belª ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS  
Tabelião  
Av. Parafba, nº 250  
Adrianópolis - Manaus (AM)  
CEP: 69079-265  
(92) 3233-9993 / 2129-0009

SECRET

SECRET



THE UNITED STATES OF AMERICA

THE UNITED STATES OF AMERICA  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
WASHINGTON, D.C. 20301-6000

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**KRITHIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO**

**DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF**  
**15525192 SSP AM**

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
**692.451.752-15** **03/09/1981**

**PLAÇÃO**  
**ORMAR PUCU TEIXEIRA**  
**MARIA AUXILIADORA SOBR**  
**EIRA TEIXEIRA**

**PERMISSÃO** **ADC** **CAT HAB**  
**1** **1** **1**

**Nº REGISTRO** **VIGÊNCIA** **Nº HABILITAÇÃO**  
**05620420507** **05/03/2021** **06/03/2012**

---

**ASSINATURAS**

*Krithiane Teixeira do Nascimento*  
ASSINATURA DO PORTADOR

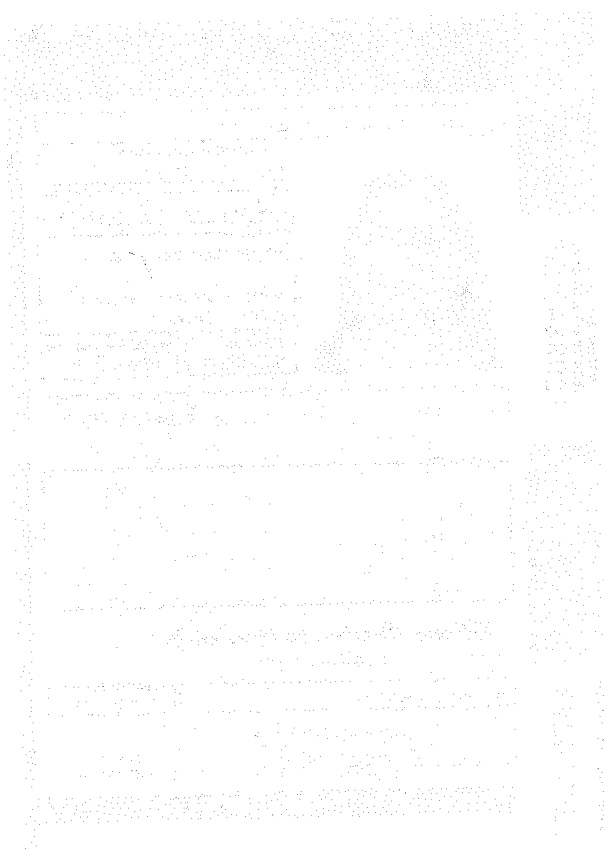
**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**MANAUS, AMAZONAS** **12/09/2016**

*[Assinatura]*  
DIRETOR PRESIDENTE **11453559958**  
ASSINATURA DO DIRETOR **AM024050075**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**1299842280**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1299842280**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.664.663/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/10/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>52.39-7-01 - Serviços de praticagem</b> <b>52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente</b> <b>52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO JUTAI</b>	NÚMERO <b>670</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE JD AMAZONIA</b>
CEP <b>69.053-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
UF <b>AM</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MDCLOGLTDA@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(92) 9487-5346</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/09/2017 às 15:05:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Department of the Treasury Internal Revenue Service

OMB No. 1545-0047

Instructions for Form 1041-1 (2001) are available at [www.irs.gov](http://www.irs.gov)

**RENTAL PROPERTY**

**ANNUAL REPORT ON RENTAL OPERATIONS**

<b>NAME OF TAXPAYER</b>	<b>PROPERTY ADDRESS</b>	<b>STATE</b>
<b>PROPERTY TYPE</b>	<b>DATE ACQUIRED</b>	
<b>RENTAL INCOME</b>	<b>EXPENSES</b>	<b>NET INCOME</b>
<b>DEPRECIATION</b>	<b>REPAIRS</b>	<b>ADDITIONAL EXPENSES</b>
<b>TOTAL RENTAL INCOME</b>	<b>TOTAL EXPENSES</b>	<b>TOTAL NET INCOME</b>

Form 1041-1 (2001) is required for all rental properties. See instructions for details.

File Form 1041-1 with your Form 1041 (2001) by the due date.

For more information, see the instructions for Form 1041-1 (2001).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 84.664.663/0001-09  
NOME EMPRESARIAL: MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais)


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome/Nome Empresarial:	LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	SVX SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	CELIA MARIA VELAME VIANA

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2017 às 15:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>63.643.704/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/10/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRI SERVICOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LIMA E SILVA</b>	NÚMERO <b>08</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ MUCURIBE</b>
CEP <b>69.055-717</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE 10 DE NOVEMBRO</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
		UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRISERVICOS.ADM@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(92) 3342-9450 / (92) 8430-5849</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/09/2017 às 15:06:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Department of the Interior, Bureau of Land Management

Washington, D.C.

This form is to be filled out by the applicant and submitted to the Bureau of Land Management, Department of the Interior, Washington, D.C.

**APPLICATION FOR PATENT**

**FOR LAND ACQUIRED BY THE UNITED STATES**

(See 30 U.S.C. 231-234)

(This form is to be filled out by the applicant and submitted to the Bureau of Land Management, Department of the Interior, Washington, D.C.)

1. Name of Applicant: \_\_\_\_\_

2. Address of Applicant: \_\_\_\_\_

3. Name of Land: \_\_\_\_\_

4. Location of Land: \_\_\_\_\_

5. Description of Land: \_\_\_\_\_

6. Date of Acquisition: \_\_\_\_\_

7. Name of Person to Whom Land was Acquired: \_\_\_\_\_

8. Name of Person from Whom Land was Acquired: \_\_\_\_\_

9. Name of Person to Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

10. Name of Person from Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

11. Name of Person to Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

12. Name of Person from Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

13. Name of Person to Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

14. Name of Person from Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

15. Name of Person to Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

16. Name of Person from Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

17. Name of Person to Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

18. Name of Person from Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

19. Name of Person to Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

20. Name of Person from Whom Land is Being Patented: \_\_\_\_\_

Patent is hereby granted to the applicant for the land described above.

(Signature of Patenting Officer)

10-108

Form

Department of the Interior

This form is to be filled out by the applicant and submitted to the Bureau of Land Management, Department of the Interior, Washington, D.C.



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 63.643.704/0001-00  
NOME EMPRESARIAL: PRJ APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA -  
EPP  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.600.000,00 (Tres milhões, seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:


Nome/Nome Empresarial:	LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO GARCIA BRUM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2017 às 15:06 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página  
para Impressão

Dear Mr. [Name],

I am writing to you regarding the [Topic] that we discussed in our meeting on [Date].

The information provided to me indicates that [Details] and I am pleased to hear that [Outcome].

I will be happy to discuss this further if you have any questions.

Thank you for your time and attention.

Sincerely,  
[Signature]

Yours faithfully,  
[Name]